

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

27 MAR 2018

Protocolo: 979/18

Processo: 979/18

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 31, DE 21 DE MARÇO DE 2018.

Recebido, Autua-se e
Inclui em pauta.

27 MAR 2018

1º Secretário

Folha

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 3.590, de 15 de julho de 2015, que 'Cria o Comitê Estadual para a Política de Juventude no Estado de Rondônia - COEJUV/RO e dá outras providências.'".

Senhores Deputados, primordialmente, informo a Vossas Excelências que o Projeto de Lei, objeto desta proposição, vincula o Comitê Estadual para a Política de Juventude - COEJUV/RO à Superintendência Estadual de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, tendo o referido Comitê a finalidade de gerir e monitorar as políticas públicas para a juventude.

Importante destacar que a SEJUCEL é dotada de infraestrutura física e quadro técnico específico para realizar as atribuições atinentes à matéria da política pública em comento, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, que "Dispõe sobre a organização e estrutura do Poder Executivo do Estado de Rondônia e dá outras providências.".

Ainda, modifica a composição do COEJUV/RO vez que passará a ser integrado por um representante dos seguintes Órgãos e Entidades: Casa Civil; Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS; Secretaria de Estado da Educação - SEDUC; Secretaria de Estado da Saúde - SESA; Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG; Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM; Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN; Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI; Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC; Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS; Estado para Resultados - EpR; Superintendência Estadual de Turismo - SETUR; Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI; Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP; Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação - IDEP; Fundação Cultural do Estado de Rondônia - FUNCER; Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE; Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON; Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN; e a Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO

26 MAR 2018

Ellen Lopes

Servidor(nome legível)

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 21 DE MARÇO DE 2018.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 3.590, de 15 de julho de 2015, que “Cria o Comitê Estadual para a Política de Juventude no Estado de Rondônia - COEJUV/RO e dá outras providências.”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. O caput do artigo 1º, os incisos e os §§ 1º, 3º e 4º do artigo 3º da Lei nº 3.590, de 15 de julho de 2015, que “Cria o Comitê Estadual para a Política de Juventude no Estado de Rondônia - COEJUV/RO e dá outras providências.”, passam a vigorar conforme segue:

“Art. 1º. Fica criado o Comitê Estadual para a Política de Juventude no Estado de Rondônia - COEJUV/RO, vinculado à Superintendência Estadual de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, com a finalidade permanente de gestão e monitoramento das políticas públicas para a juventude.

.....
Art. 3º.

I - um representante da Casa Civil;

II - um representante da Secretaria de Estado de Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS;

III - um representante da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC;

IV - um representante da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU;

V - um representante da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG;

VI - um representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental - SEDAM;

VII - um representante da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN;

VIII - um representante da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI;

IX - um representante da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC;

X - um representante da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS;

XI - um representante do Estado para Resultados - EpR;

XII - um representante da Superintendência Estadual de Turismo - SETUR;

XIII - um representante da Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI;

Assinatura



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

XIV - um representante da Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP;

XV - um representante do Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação - IDEP;

XVI - um representante da Fundação Cultural do Estado de Rondônia - FUNCER;

XVII - um representante da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE;

XVIII - um representante da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON;

XIX - um representante do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN; e

XX - um representante da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER.

§ 1º. A coordenação do COEJUV/RO será realizada pela SEJUCEL.

.....

§ 3º. A SEJUCEL exercerá as atribuições de Secretaria Executiva do COEJUV/RO e fornecerá apoio institucional e técnico-administrativo, sendo responsável pelo assessoramento e organização dos trabalhos do COEJUV/RO.

§ 4º. A SEJUCEL fornecerá o apoio logístico necessário ao desenvolvimento das ações, quer seja na capital ou no interior do Estado.

.....”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.